

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

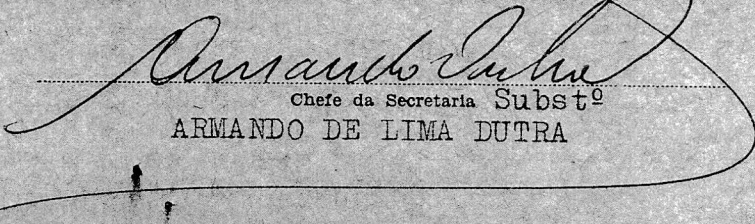
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 683/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO M. VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mes de outubro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
NORMÉLIO HENSEL contra
VIAÇÃO MONTENEGRO S/A


Chefe da Secretaria Substº
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. pr., hs. ext., ad. not., folgas não concedidas, dif. fér. prop., ind. uniforme, int. hsext. sobre av. pr., 13º sal., prop., fér. prop., FGTS, registro na CP.... Cr\$ 2.476,80

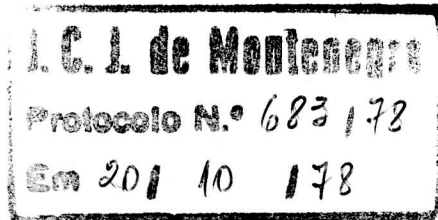
07 / 11 / 18... as 13.25h.
Em 20/10/78
Diretor de Secretaria

2/8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO -RS.

Reclamante: NORMÉLIO HENSEL

Reclamada : VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.



NORMÉLIO HENSEL, brasileiro, solteiro, menor púbere, cobrador, assistido por seu pai ERNESTO HENSEL, brasileiro, casado, agricultor, residentes e domiciliados em Tupandi, neste município, por sua procuradora, infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra a empresa VIAÇÃO MONTENEGRO SA, sita na Rua Cap. Porfírio, 2238, nesta cidade, pelos motivos que a seguir expõe:

1- Que, em data de 11 de janeiro de 1978, o Autor foi admitido pela Reclamada, na função de cobrador, optando pelo regime do FGTS.

2- Que percebia o mínimo legal, ou seja, Cr\$ 1.449,60, mensalmente, não estando tal importância registrada em sua CTPS.

3- Que o percurso realizado pelo Autor era Tupandi-Montenegro e vice-versa, sendo seu horário das 5,30 horas às 24 horas, com pequenos intervalos intercalados, ou seja, das 9 horas às 9,30 horas e das 15 horas às 16,15 horas, de segunda-feira a sexta-feira, uma vez que aos sábados seu horário era das 5,30 horas às 15 horas, com intervalos das 9 horas às 12,30 horas, ficando liberado às 15 horas; e aos domingos seu horário era das 7 horas às 18 horas, com intervalo de descanso das 11 horas às 16 horas, sem perceber horas extras.

4- Que havia meses em que o Autor folgava apenas duas vezes e, em outros, nenhuma folga gozava.

5- Que referente ao trabalho realizado à noite, o Reclamante não percebia adicional noturno.

6- Que as horas extras não integraram os cálculos, da rescisão contratual, ou seja, férias e 13º salário proporcionais.

7- Que não está correto o cálculo referente às férias proporcionais.

8- Que o Autor, embora fosse obrigado a usar o uniforme em serviço, tinha que adquiri-lo a suas custas, pois a Reclamada não o fornecia.

9- Que, em data de 20 de setembro do corrente ano, a Reclamada demitiu o Autor, sem justa causa, sendo que, no dia 22 de setembro, quando foi receber as parcelas rescisórias, a Reclamada fê-lo assinar o aviso prévio, datado de 20 de agosto de 1978.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 1.449,60
2- Horas extras impagas.....	a calcular
3- Adicional noturno	a calcular
4- Folgas não concedidas (aprox. 24).....	a calcular
5- Diferença das férias proporcionais	Cr\$ 117,20
6- Indenização do uniforme	Cr\$ 910,00
7- Integração das horas extras sobre:	
-Aviso prévio	a calcular
- 13º salário proporcional (9/12).....	a calcular
- Férias proporcionais (9/12).....	a calcular
8- FGTS com acréscimos legais	a calcular
9- Registro da alteração salarial e alteração da saída na CTPS.....
- S B T O T A L	Cr\$ 2.476,80

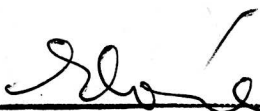
4/10

FACE AO EXPOSTO, requer se dgne V.Exa. de-
terminar a citação da Reclamada para a audiência designa-
da, sob pena de revelia e confissão, oitiva de testemu -
nhas, juntada de documentos e demais provas que forem ne-
cessárias.

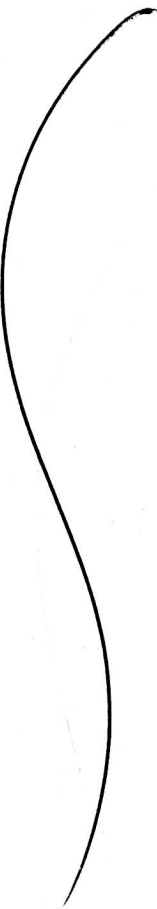
Espera o Reclamante seja a presente ação
julgada procedente e, a final, condenando a Reclamada ao
pagamento de juros e correção monetária sobre as parcelas
postuladas, bem como, ao pagamento de salários em dobro se
os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da
audiência.

Espera deferimento.

Montenegro 18 de outubro de 1978.



A. Peretra Pinto
CPF 163.261.800 OAB/RS 50 E 50
INPS 10959243124



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 27 de março de 19 78 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi estipulado o preço, através de um procurador, nesta secretaria, e expedida notificação a reclamada e ao IAPAS, pelo Of. de Justiça, Itai.

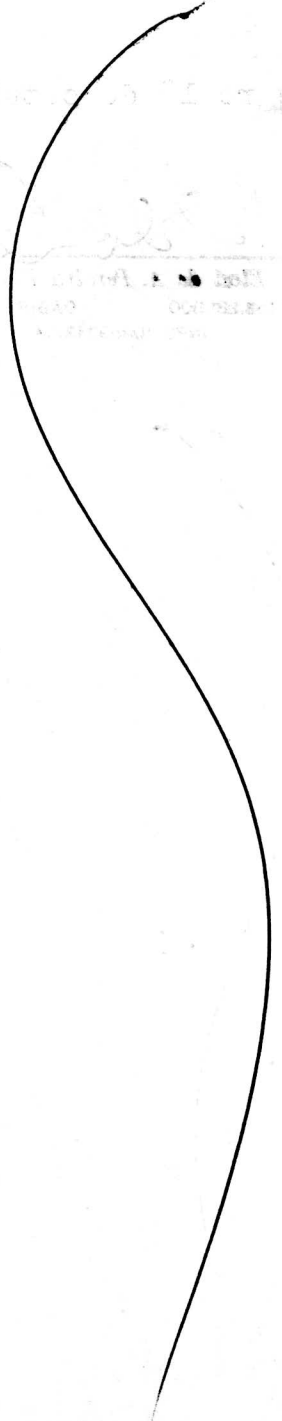
... de designação.
... e verdadeiro e dou fé.

Montenegro, 26 de setembro de 19 78

[Signature]

[Signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





Handwritten signature and date:
S. S. S. S. S.
Agosto 17/58

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL TRASLADO

PROCURAÇÃO que faz "NORMÉLIO HENSEL", na forma abaixo.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **dezessete (17)** - - - dias do mês de **outubro** - - de mil novecentos e setenta e **oito** - - nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceu como outorgante, **NORMÉLIO HENSEL**, brasileiro, comerciante, solteiro, menor púbere, nascido aos 11 dias do mes de agosto de 1961, neste ato assistido por seu pai, **ERNESTO HENSEL**, brasileiro, casado, agricultor, residentes e domiciliados em Tupandi, neste município; identificados por mim, **Admir Erion Agendes**, Oficial Ajudante, do que dou fé; e, por ele foi dito que nomeava e constituia sua procuradora, a **ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO**, CPF nº 153.281.800, brasileira, solteira, = maior, advogada, inscrita no OAB/RS sob nº 5059, com escritório à rua São João nº 1489, nesta cidade; para o fim especial de promover Ação Trabalhista contra **VIAÇÃO MONTENEGRO**, Sita nesta cidade; podendo para tanto, usar de todos os poderes gerais para o foro (art. 38 do CPC), bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber = quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos; enfim, usar de todos os poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. (Feita conforme = Minuta).

Handwritten scribbles and lines, likely representing a signature or stamp area.

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião
ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante
MONTENEGRO - RS

[Redacted area with multiple horizontal wavy lines]

Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas **João Machado, comerciante, desquitado e Joaquim Araújo Pereira, operário, casado, ambos-brasileiros, residentes nesta cidade.**

Eu, Adamir Erion Agendes Of. Ajte. Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho [Signature] da verdade
Montenegro, 17 DE OUTUBRO DE 1978.

[Signature]
O Of. Ajte. Tabelião

Parmelia Ghensel,
Coronela Ghensel

João Machado
Joaquim A Pereira

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião
ADAMIR ERION AGENDES
CHefe AJUSTANTE
MONTENEGRO - RS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o IAPAS., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 24 de outubro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 683/78

SR. **VIAÇÃO MONTENEGRO S/A**

ASSUNTO: **Rua Capitão Porfírio, 2238-Montenegro**
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **NORMÉLIO HENSEL**

Reclamado **VIAÇÃO MONTENEGRO S/A**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **sete** (07) do mês de **novembro/1978**, às **treze e trinta** (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 20 de **outubro** de 19**78**

25/10/78

Scidi

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 16:15 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a VIAÇÃO MONTENEGRO S/A na pessoa de sua auxiliar' escritório e encarregada portaria, srta. MARIA LIETI MULLER, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ci ente.

Montenegro, 26 de outubro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

A **JUNTADA**

Faço juntada do requerimento
do realte que segue.

Em 03 de novembro de 19 78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmº Sr.
Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento, em
MONTENEGRO - RS

8
J. aos autos. J.
J. guarde a autenticidade.
3-11-78
Mário M...
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 535/78
Em 03/11/78

O abaixo assinado "NORMÉLIO HENSEL", menor púbere, devidamente assistido por seu responsável legal e progenitor Ernesto Hensel, vem, pelo presente, apresentar formalmente sua

DESISTÊNCIA

da ação que moveu nesta Junta, através do Processo Protocolado sob o nº 683/78, em 20 OUT 78, contra "VIAÇÃO MONTENEGRO S/A, tendo em vista o acordo feito nesta data com a mesma e pelo qual já recebeu em recibo complementar a importância que julgava ser-lhe devida.

Assim sendo dá-se por satisfeito e declara ter recebido por inteiro o saldo de seus haveres não cabendo reclamações tanto no presente como no futuro já que concedeu a supra citada Viação Montenegro S/A quitação plena, rasa e geral sobre todas as parcelas contantes da inicial.

N. Termos,
P. Deferimento;

Montenegro, 01 de novembro de 1978

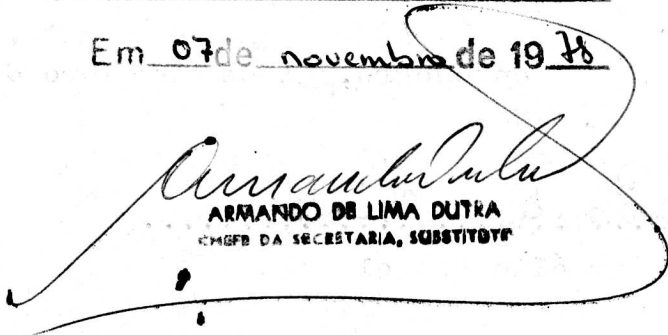
..... *Normelio Hensel*
Normélio Hensel

..... *Ernesto Hensel*
Ernesto Hensel

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 9

Em 07 de novembro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 683/78

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos setenta e oito, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NORMÉLIO HENSEL, reclamante e VIAÇÃO MONTENEGRO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, horas extras, adicional noturno, folgas não concedidas, diferença férias proporcionais, indenização uniforme, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, registro na CP. Ausentes as partes, Pelo Sr. Presidente foi determinado o arquivamento da presente reclamatória, em face da petição de folhas oito e em face do não comparecimento das partes. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 100,00, calculadas sobre Cr\$ 1.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARE
abaixo, nesta data:

Em 10 de novembro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91359281/0001-29		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 09.11.78	001/0313-2 09-11-78 BANCO DO BRASIL 0060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE VIAÇÃO MONTENEGRO S/A			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Capitão Porfirio		07 NÚMERO 2238	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro
13 EXERCÍCIO 78		14 COTA OU DUODÉSIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO
16 TIPO 3		17 Nº PROCESSO 000 683/78	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 100,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS
Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 683/78		28 TOTAL 100,00	
RECLAMANTE(S) Normélio Hensel		30 AUTENTICAÇÃO	
RECLAMADO(A) Viação Montenegro S/A			
GUIA Nº 386/78			
EXPEDIDA EM 08 11 / 1978			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando Dutra</i>			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 11 de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

